I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS PIRES MACIEL

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito do trabalho e processo do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Lucas Pires Maciel; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-124-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Trabalho.

Foram apresentadas questões sobre métodos alternativos para a solução de conflitos trabalhistas e negociação coletiva com análise de acordos e convenções coletivas. Também foi apresentado interessante trabalho sobre as relações de trabalho e suas problemáticas no contexto do Corredor Biocêntrico.

Destaque se deu para a o processo de "Uberização" e demais trabalhos por aplicativos como fomentadores da flexibilização e precarização dos Direitos Trabalhistas. Nesse mesmo sentido se debateu o advento da terceirização e suas formas de incidência no meio ambiente do trabalho e a reforma trabalhista com seus desafios para o sindicalismo.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como o papel do Estado e da sociedade para o acesso à informação e a escravidão moderna e a redução da jornada de trabalho.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre a proteção do trabalhador, o exercício da cidadania e o papel do Estado na proteção e defesa dos direitos trabalhistas.

Tais Ramos – Mackenzie

Lucas Pires Maciel – Unimar

NEGOCIAÇÃO COLETIVA E EXERCÍCIO DE CIDADANIA: ANÁLISES DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO EM CAMPO GRANDE (MS), NO PERÍODO DE 2016 A 2019

Maurinice Evaristo Wenceslau[1]
Ingrid Scudler Schleich

Resumo

INTRODUÇÃO

Os Direitos Fundamentais nunca foram tão discutidos, assim como os valores da liberdade e da justiça social, como no final do século passado e no início deste: ”[...] a idéia (sic) de igualdade conduz ao debate, ainda aceso, entre os defensores da igualdade de chances e de resultados, que só poderá se tranquilizar no bojo da reflexão sobre cidadania” (TORRES, 2001, p. 245).

A Constituição Federal (BRASIL, 1998) teve ampla participação popular em sua elaboração e buscou a concretização da cidadania. Para solidificar a Democracia era necessário o investimento em políticas que valorizassem a cultura, nos direitos fundamentais individuais e sociais. Para o exercício dessa cidadania almejada, a escola, como um dos aparelhos ideológicos estatais, assumiu o compromisso de solidificar informações abundantes e imparciais com intuito de evitar qualquer tipo de doutrinação e discriminação.

Contudo, cidadania tem se constituído em um termo cujo significado filosófico difere do seu uso cotidiano. No discurso cotidiano, a cidadania tem sido apresentada como sinônimo de "nacionalidade", referindo-se ao estatuto legal das pessoas enquanto membros de um País em particular. Ser um cidadão implica ter certos direitos e responsabilidades. Para além disso, é também uma identidade comum a diversos grupos na sociedade, uma tradução de pertença a uma comunidade política. Tem função integradora, para a qual o alargamento dos direitos tem ajudado a integrar grupos previamente excluídos na sociedade.

Assim a educação, além de determinar o processo de socialização do indivíduo, demonstra-se imprescindível na sua emancipação e mobilidade para status mais elevado dentro da sociedade (LAKATOS, 1990, p. 95-96). Do mesmo modo, a realização do ser social se objetiva por meio da produção e reprodução da sua existência, ou seja, do ato social que se efetiva pelo trabalho (ANTUNES, 2013, p. 168). Assim, educação e trabalho se relacionam em diversas situações na dinâmica social de Estado Democrático, sendo a principal delas representada pelo exercício de cidadania.

Baseando-se no conceito de Rawls de sociedade (2008, p. 5) e justiça social (2008, p. 8)

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

tem-se que o empregador, enquanto membro do empreendimento social, além da proteção legal devida aos trabalhadores, deve buscar à melhoria na condição de vida de todos eles. Isto posto, o incentivo à educação do trabalhador oferecido pelo seu empregador demonstra, além de responsabilidade coletiva, meio para a conquista da justiça social.

Decorrente disso, a conjuntura educacional brasileira apresenta-se como preocupante, visto que, de acordo com Rawls (2009, § 17, p. 121) a educação é fator de fundamental importância para a emancipação da cidadania:

[...] não se deve aferir o valor da educação apenas no tocante à eficiência econômica e ao bem-estar social. Tão ou mais importante é o papel da educação de capacitar uma pessoa a desfrutar da cultura de sua sociedade e participar de suas atividades, e desse modo de proporcionar a cada indivíduo um sentido seguro de seu próprio valor.

Logo, torna-se de fundamental importância a noção de cidadania por parte dos trabalhadores brasileiros e sul-mato-grossenses, tendo em vista a citada garantia como propiciadora de acesso à direitos fundamentais referentes ao trabalho, levando em consideração o número de lesões à normas laborais e a potência do trabalhador em ter voz ativa perante tais abusos.

E é justamente a tensão entre esses fatores, na perspectiva da formação para o exercício de cidadania, o que faz com que o diálogo entre as políticas econômicas e sociais no direito ao trabalho permaneça aberto, tornando-o relevante a discussão em ambiente laboral.

PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando o exposto, delimitou-se como problemática se o empregador oferece incentivo à educação formal do trabalhador com vistas a sua qualificação e/ou à sua participação no ambiente laboral e, portanto, ao exercício de cidadania.

OBJETIVO

Mapear e analisar iniciativas adotadas pelo empregador, por meio das análises dos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) e Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), para a promoção de educação formal do trabalhador, voltada para o exercício da cidadania, no ambiente laboral.

MÉTODO

Trata-se de pesquisa quali-quantitativa, bibliográfica e documental, por meio das quais foram analisados acordos e convenções coletivas, levantados pelo Sistema MEDIADOR, registrados

no Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de julho de 2019. Para a filtragem das cláusulas, selecionou-se aquelas inseridas no grupo “Relação de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades” e subgrupo “Qualificação/Formação Profissional”, estabelecendo como descritores : qualificação, formação, educação e treinamento.

Delimitando-se abrangência territorial em Campo Grande (MS), foi encontrada uma amostra de 12 (doze) instrumentos, subdividida da seguinte maneira: 5 (cinco) ACTs encontrados pelo descritor “qualificação”; 5 (cinco) instrumentos encontrados pelo descritor “formação”, dentre os quais 2 (dois) são CCTs e os demais, ACTs; e 2 (dois) ACTs encontrados pelo descritor “treinamento”. Observa-se que não foi encontrado nenhum instrumento com o descritor “educação”.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Feitas as análisesdos resultados das negociações coletivas, verificou-se que apenas uma cláusula pactuada apresentou discreto incentivo à educação obreira, conquistando como dever do empregador a elaboração de um programa de formação dos trabalhadores, podendo abranger cursos de educação formal - EJA, cursos técnicos, de graduação e pós-graduação. A análise restrita da cláusula limita a verificação das regras do referido programa, mas ainda assim possibilita verificar pequena iniciativa do sindicato pela negociação da melhoria de condições de trabalho e formação dos trabalhadores, bem como do próprio empregador em fornecer essa oportunidade. Contudo, cabe ressaltar que, apesar da pactuação favorável aos trabalhadores, observa-se que a contemplação daqueles que irão integrar o programa apresenta viés corporativo, no sentido de criar a oportunidade somente aos que convém à administração da empresa, para melhor atendimento da sua gestão, e não a todos que necessitam de formação complementar, não atendendo totalmente a busca de justiça social.

Já as demais cláusulas apresentaram negociação de deveres patronais já previstos em lei e no texto constitucional (BRASIL, 1988). Destaca-se que, ao empregador, cabe cumprir função social assegurando o direito à educação. Observa-se que como o empregador é responsável pelos riscos inerentes à atividade econômica, já possui intrinsecamente deveres perante seus subordinados (BRASIL, 1943).

Palavras-chave: Negociação coletiva, Educação, Cidadania

Referências

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2013. E-book. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788524924439/cfi/157!/4/4@0.00:56.3.

Acesso em 4 maio 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,

DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 4 maio 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro,1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 4 maio 2020.

LAKATOS, Eva Maria. Sociologia geral. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

PEREIRA, Josecleto. O trabalho e o equilíbrio social: Mercosul e Sindicalismo. Porto Alegre: Síntese, 2000.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RAWLS. John. Uma Teoria da Justiça. 4 ed. Rev. São Paulo: Martins, 2016.

TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional na era dos direitos. In: TORRES, Ricardo Lobo.(Org.). Teoria dos Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.